



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.431, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar ou renovar Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

a seguinte lei:

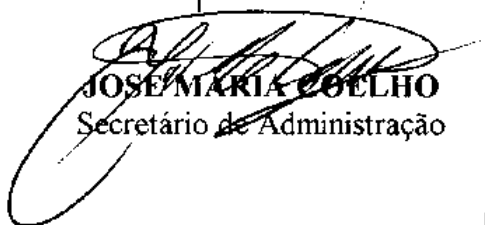
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ou renovar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, na forma do texto anexo, bem como firmar termos aditivos que se fizerem necessários, objetivando, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, apoiar o Município com recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância e epidemiológica, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 8 de novembro de 2002, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.431/02 - FLS. 2


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ DE MOURA CAMPOS NETO
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ehm

